

PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030



www.tramandai.rs.gov.br

À

EMBRACOL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

OFÍCIO Nº 059/2026

REFERENTE À PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2025

Tramandaí, 02 de março de 2026.

Senhores Licitantes:

Ao cumprimentá-los, vimos informar-lhes quanto ao pedido de informações de Edital protocolado sob o nº 12216/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 204/2025, junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme documento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue em anexo a informação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.

Vitória da Costa da Silva
Departamento de Licitações

Memorando nº 16/2026

De: Departamento de Engenharia

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Apontamentos pela empresa EMBRACOL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA, pregão eletrônico N° 209/2025, protocolo N° 12216/2026.

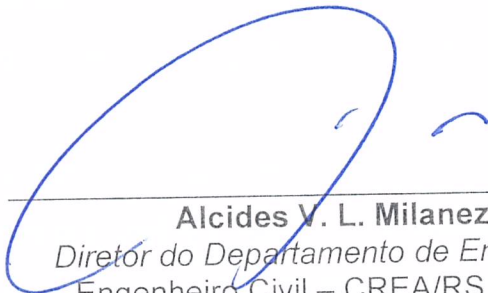
O departamento de Engenharia, vem através deste, responder sobre os apontamentos, protocolados.

1. Sobre o equívoco na descrição do item, foi verificado junto ao responsável pela elaboração do TR e será corrigido.
2. L.O., em relação a licença de operação, pelo fato de ser uma concorrência de fornecimento de materiais, e não de fabricação de materiais, entende-se dispensada a obrigatoriedade desse documento. No entanto, também se entende não haver prejuízo na solicitação da licença, de modo a evitar novos questionamentos será exigida a L.O. do fabricante, não necessariamente da empresa concorrente, podendo ser esta uma revendedora.
3. Será dispensado o atestado de capacidade técnica, visto não ser execução de obra ou serviço, e sim fornecimento de materiais.
4. Tem-se o mesmo entendimento do item "2", no entanto, será incluso também o comprovante de registro da empresa junto ao conselho, além do registro do profissional.
5. Quanto ao método de fabricação do bloco de concreto, indiferente para a finalidade prevista, desde que seja cumprido os requisitos, como resistência a compressão 35 Mpa, será cobrado os ensaios comprovando a resistência do bloco.

6. É compromisso de toda empresa executora, bem como fornecedores de materiais, o cumprimento das NBR's vigentes.

- Entende-se que por se tratar de aquisição de materiais, e não de contratação para fabricação de elementos de concreto, não há a necessidade de toda a requisição técnica e licença do fabricante, visto a amplitude da concorrência, onde abrange revendedores de diferentes portes. No entanto, como já citado nesse mesmo parecer, não há prejuízo algum na exigência das requisições mencionadas para com os fabricantes, e não necessariamente dos licitantes, podendo esses se revendedores, apresentar as licenças e documentos das empresas que os fornecem.

Tramandaí, 23 de fevereiro de 2026.



Alcides V. L. Milanezi
Diretor do Departamento de Engenharia
Engenheiro Civil – CREA/RS 243013